



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RECOMENDAÇÃO nº 002/2009/GAB/PGJ/CE**

**A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 10, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12/12/2008, publicada no DOE de 16/12/2008, formula aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, com atuação junto às Promotorias de Proteção e Defesa do Consumidor desta capital, a presente **RECOMENDAÇÃO**, sem caráter normativo, com o intuito otimizar os Procedimentos Administrativos instaurados no âmbito do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor,

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual n.º 30 de 26 de julho de 2002, publicada no DOE de 02 de agosto de 2002, que Cria o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - **DECON**, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelece as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** exposição de motivos contida nos autos do Procedimento Administrativo n.º 4465/2009-0;

**CONSIDERANDO** que a inobservância das normas contidas na Lei n.º 8.078 de 1990, Decreto n.º 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário-Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

**CONSIDERANDO** as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor serão apuradas em processo administrativo e que Julgado o processo e sendo cominada sanção administrativa de multa, cumulativa ou isoladamente, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso;



**CONSIDERANDO** que em caso do não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

**R E C O M E N D A :**

1.º) - Que os Promotores de Justiça com atuação no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – **DECON**, que doravante somente aceitem comprovantes de pagamentos originais, ou mesmo autenticados, e, em nenhuma hipótese seja recebido comprovante de entrega de envelope de depósito bancário, como prova de pagamento para fins de homologação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Dado e passado no Gabinete da Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, nesta cidade de Fortaleza(CE), aos 14 de abril de 2009.

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**  
**Procuradora-Geral de Justiça.**